

Câmara Municipal de Ponte Nova
Estado de Minas Gerais

Indicação N.º 287/ 2017

Exmo. Sr.

Leonardo Nascimento Moreira

DD. Presidente da Câmara Municipal de Ponte Nova

Nesta

Senhor Presidente,

A Vereadora infra-assinada, na forma regimental e ouvido o Plenário, requer a V. Exa. envio de ofício ao Executivo solicitando informar a esta Casa, **no prazo máximo de 15 dias**, com respeito aos termos a seguir expostos:

Esclarecer a razão de os Fiscais de Obras e Posturas não serem remunerados com o Adicional de Periculosidade consignados no Art. 67 – Inc. IV da Lei nº. 1522/90, até porque exercem atividades disciplinadas no art. 1º. § 1º. da Lei Municipal nº. 3.027/07, estabelecendo-lhes a execução, entre outras, de medidas de polícia administrativa, as quais executam não só internamente como também de cunho externo.

Visando mais bem ilustrar a presente indicação, cumpre ressaltar que em 4 de agosto de 2015 os Fiscais em questão, que laboram em atividades externas, formalizaram solicitação a respeito junto a Secretaria de Gestão e Recursos Humanos dessa Prefeitura postulando o recebimento do adicional de periculosidade, tendo recebido resposta de INDEFERIMENTO em 21.10.2015, capeando Laudo de Empresa de Consultoria em Medicina e Segurança do Trabalho concernente à gratificação denominada INSALUBRIDADE, não requerida pelos servidores e pior, o confuso documento fornecido pela Consultoria detalhava inspeção em sala diversa daquela ocupada pelos Fiscais de Obras e Posturas. (docs. anexos).

Sala das Sessões 09 de Março de 2017

ANA MARIA FERREIRA PROENÇA - PSB